

REQUISIÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O **Município de Cruz Machado**, Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 76.339.668/0001-09, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Antonio Luis Szaykowski, vem através do presente requerer:

Considerando o afastamento mediante os protocolos de atestados médicos da Servidora Pública Municipal, Sra. Susane Lea Konell, ocupante do cargo de Advogada. **Considerando** o parecer da Assessoria Jurídica deste gabinete, nos termos anexos ao referido parecer. **Proceda-se** a contratação de Empresa especializada na área Jurídica observando o Procedimento Licitatório por técnica e preço; Prazo de contratação de até 60 (sessenta) meses, até o limite de 31 de dezembro de 2016, contanto como cláusula instintiva de contrato, dentre elas, o retorno da Advogada concursada ao labor; compatibilidade do valor da contratação com a remuneração do cargo efetivo; preocupação com a não caracterização de vínculo empregatício; inclusão do valor no limite de gastos com pessoal; renovação do contrato, somente em caso de insucesso de Concurso Público.

Atenciosamente,

Cruz Machado, Paraná. 07 de agosto de 2016.

Antonio Luis Szaykowski

Prefeito Municipal

Antonio Luis Szaykowski
Antonio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal
Cruz Machado - Pr

Ao Departamento de Compras e Licitações
Ilmo. Sr. **Elton Rick Hollen**
Cruz Machado, Paraná

União da Vitória/PR, 28 de julho de 2016.

Ref: Afastamento por doença

000001

Prezado Sr.º

SUSANE LEA KONELL, brasileira, convivente em união estável, advogada, servidora pública municipal, portadora da CI-RG sob nº 3142051-2/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 564.093.039-04, por seu Procurador ao final subscrito, vem, perante Vossa Senhoria, expor e requerer o que segue:

Como é do conhecimento de Vossa Senhoria se encontra afastada de suas funções perante este Município por questões de saúde em conformidade com o atestado já apresentado, o qual estabelece o prazo de afastamento superior a 15 dias, enquadrando-se, portanto, a situação no artigo 59, da Lei nº 8213/91, estando no aguardo do benefício previdenciário, com perícia agendada junto ao INSS para o dia 26 de agosto de 2016.

Como exerce o cargo de advogada municipal, novamente ressalta a urgencial necessidade de designação de outro procurador para representar o Município nas ações em que este for parte, considerando os prazos que vencem diariamente, inclusive de forma eletrônica (v.g Projudi/TJPR), sendo necessário realizar a leitura e acompanhamento de todas as intimações/citações.

Atenciosamente.


FABRICIO NELSON DE FARIA MAXIMO

OAB/PR 56.369 – OAB/DF 16.312

PREFEITURA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº 2068-16

Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR

Sr. Antonio Luis Szaykowski

Av. Vitória, 167, Centro, Cruz Machado/PR, CEP: 84.620-000.

RECEBIDO
29-07-16

**INmedi****Dr. Bruno M. Figueiredo**Psiquiatria
CRM/PR: 21.685 / CRM/SC: 14.877

ATESTADO

Sr(a): SUSANE LEA KONELL

Atesto para fins trabalhistas que Susane Lea Konell foi avaliada nesta data apresentado doença CID10 - F32.1, há 10 em uso de duloxetina 30mg/dia. Hoje aumento a dose da duloxetina para 60mg/dia e associo clonazepam 0,5mg/dia. Sugiro afastamento do trabalho por 60 dias.

7

PORTO UNIÃO, 25 de julho de 2016

Dr. Bruno Mussi Figueiredo
Psiquiatra
CRM/SC 14.877 / CRM/PR 21.685

DR. BRUNO MUSSI FIGUEIREDO
CRM 21685/PR 14877/SC

INmedi - Excelência em Saúde

Rua Santos Dumont 339 • Porto União - SC • 42 3521 7425

www.inmedi.com.br

DRA. LUIZA A.A. OLIVEIRA
PSIQUIATRIA
CRM/PR 14213 / CRM/SC 6892

000003

R6: 3.142 0512

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que, Suzane Lee Kavel
Foi avaliado na presente data e de acordo com a entrevista e exame do estado mental apresenta:
CID 10 F. 33

Prognóstico: permanente no momento.

Medicação:

- Quinacrina 25mg (x1)
- Duloxetine 30mg (x1)
- Alprazolam 1mg (x1)

Sugiro repouso de suas atividades laborativas por 60 dias (permanente)

Assinatura do paciente: [Assinatura]

União da Vitória 06 de 07 de 2011

Dra. Luiza A. A. de Oliveira
Psiquiatra/CRM14213PR/CRM6892SC

União da Vitória/PR, 15 de agosto de 2016.

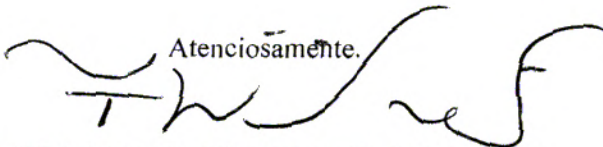
000004

Ref: Licença para tratamento de saúde

Prezado Sr.º

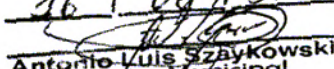
SUSANE LEA KONELL, brasileira, convivente em união estável, advogada, servidora pública municipal, portadora da CI-RG sob nº 3142051-2/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 564.093.039-04, por seu Procurador ao final subscrito, vem, perante Vossa Senhoria, requerer, nos termos da legislação vigente, 60 (sessenta dias) de licença para tratamento de saúde, conforme atestado médico já anexado.

Atenciosamente.



FABRICIO NELSON DE FARIA MAXIMO

OAB/PR 56.369 – OAB/DF 16.312

DEFERIDO
16.1.09.1.2016.

Antonio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR

Sr. Antonio Luis Szaykowski

Av. Vitória, 167, Centro, Cruz Machado/PR, CEP: 84.620-000.

PREFEITURA MUNICIPAL

PROTOCOLO Nº 2211-16

CRUZ MACHADO

15.8.16

Conclusão

000005

Prezada KELLY FERNANDA ROMEIKE NADOLNY,

No contexto deste sistema, podemos definir demanda como uma seqüência de interações, entre o TCE/PR e uma Entidade Jurisdicionada, através de seus interlocutores, a fim de obter suporte para uso dos sistemas do TCE/PR, obter informações junto a um Jurisdicionado, ou atender a muitas outras necessidades de comunicação, em substituição ao uso do telefone e do correio eletrônico.

Neste sentido, este sistema não poderá ser utilizado para a comunicação de atos processuais, como envio e resposta a ofícios de diligência, por exemplo. Também não poderá ser utilizado para fazer consultas, nos termos do Regimento Interno e Lei Orgânica do TCE/PR, que ainda deverão ser protocoladas.

Nesse sentido, veja-se trecho do Acórdão n.º 449/2006 – Tribunal Pleno, proferido no bojo da Consulta n.º 214625/05, que tem força normativa e vincula o exame de feitos sobre o mesmo tema: "A função de assessor jurídico é de caráter permanente e de natureza técnica, dessa forma, deve ser previsto em lei como cargo efetivo, a ser provido mediante concurso público. Assim tem se posicionado esta Corte de Contas. Por outro lado, como bem analisou o Procurador Geral, em seu parecer, a terceirização dos serviços jurídicos pode ser admitida em caráter excepcional, pelo tempo necessário à criação e provimento dos cargos de assessor jurídico."

De qualquer forma, e independentemente de qual seja a decisão, recomenda-se sempre a motivação pormenorizada do ato, esclarecendo previamente quais foram as razões, circunstâncias e peculiaridades DE FATO E DE DIREITO que conduziram a atuação do gestor, no que obedece ao prejulgado nº 06 do TCE/PR.

att,

Gihad Menezes
COFIT